



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BOA VISTA DO CADEADO - RS
PROCURADORIA JURÍDICA

Av. Cinco Irmãos, n° 1080, Fone: 55-3643.1076

PROCESSO: DISPENSA DE LICITAÇÕES N° .006/2023

COMPRAS SERVIÇOS OBRAS OUTROS

OBJETO- ESPECIFICAÇÃO: Prestação de serviços de jornal para a publicação de atos oficiais, legais, institucionais, matérias das sessões legislativas, notas e avisos de interesse público, de caráter educativo, informativo ou de orientação social do Poder Legislativo Municipal.

Solicitação efetuada pelo: **GABINETE DA PRESIDÊNCIA** Recursos: Próprios

Pagamento: O valor devido será quitado até o 5º dia útil do mês subsequente ao do serviço prestado, mediante a apresentação do extrato contendo os cm x coluna de publicação utilizados mensalmente e nota fiscal, sendo a última parcela adimplida na data de 31.12.2023.

DA CONTRATADA: LUCIANA PIZONI DAROLD PEREIRA – JORNAL TRIBUNA DAS CIDADES

CNPJ: 10.617.804/0001-98

VALOR: R\$ 8,96 (oito reais e noventa e seis centavos) por cm x coluna utilizado.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

(Contabilidade)

Há previsão

Não há previsão

ORGÃO: 01 UNID:01

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.3.90.39.90.00.00 – Serviços de
Publicidade Geral

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Abertura de licitação modalidade: Dispensa de
Licitação p/ Compras e Serviços

DISPENÇA DE LICITAÇÃO: Base Legal: Art. 24, II
da Lei Federal 8.666/93

INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO – Base Legal

JUSTIFICATIVA: A presente contratação se deve a necessidade tanto da publicação dos atos institucionais da Câmara de Vereadores de Boa Vista do Cadeado, como também, com vistas a assegurar a mais ampla divulgação das atividades legislativas, mormente aquelas atinentes às sessões e as respectivas deliberações plenárias.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Boa Vista do Cadeado – RS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: Prestação de serviços de jornal para a publicação de atos oficiais, legais, institucionais, matérias das sessões legislativas, notas e avisos de interesse público, de caráter educativo, informativo ou de orientação social do Poder Legislativo Municipal.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VISTA DO CADEADO-RS.

CONTRATADO: LUCIANA PIZONI DAROLD PEREIRA – JORNAL TRIBUNA DAS CIDADES, inscrito no CNPJ sob nº 10.617.804/0001-98.

VALOR: R\$ 8,96 (oito reais e noventa e seis centavos) por cm x coluna utilizado mensalmente.

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.90.00.00 – Serviços de Publicidade Geral.

Fundamento Legal: Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 e alterações.

Boa Vista do Cadeado, 13 de fevereiro de 2023.


Vereadora **SILVANA TERESINHA BAUER**
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

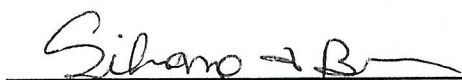
SILVANA BAUER
Presidente da Câmara Municipal
de Boa Vista do Cadeado - RS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A Sra. SILVANA TERESINHA BAUER, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Cadeado, RS., no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Com fundamento no inciso VI, do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, e conforme o que consta do Processo nº 006/2023, **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório na modalidade **DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, cujo objeto é a contratação de empresa jornalística para a publicação de atos oficiais, legais, institucionais, matérias das sessões legislativas, notas e avisos de interesse público, de caráter educativo, informativo ou de orientação social da Câmara Municipal de Vereadores e **ADJUDICAR** o objeto licitado em favor de **LUCIANA PIZONI DAROLD PEREIRA – JORNAL TRIBUNA DAS CIDADES** inscrita no CNPJ sob nº 10.617.804/0001-98, pela proposta mais vantajosa para Administração Pública, no valor de R\$ 8,96 (oito reais e noventa e seis centavos) por cm x coluna utilizado mensalmente.

Boa Vista do Cadeado, RS., 13 de fevereiro de 2023.



SILVANA BAUER

Presidente da Câmara Municipal
de Boa Vista do Cadeado - RS

SILVANA TERESINHA BAUER
Presidente da Câmara de Vereadores de
Boa Vista do Cadeado, RS.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Boa Vista do Cadeado – RS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2023

OBJETO: Prestação de serviços de jornal para a publicação de atos oficiais, legais, institucionais, matérias das sessões legislativas, notas e avisos de interesse público, de caráter educativo, informativo ou de orientação social do Poder Legislativo Municipal.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VISTA DO CADEADO-RS.

CONTRATADO: LUCIANA PIZONI DAROLD PEREIRA – CNPJ 10.617.804/0001-98 (Jornal Tribuna das Cidades)


VALOR: R\$. 8,96 (oito reais e noventa e seis centavos) por cm x coluna, limitados a 100 cm x coluna mensais.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: Início: 15/02/2023; Término 31/12/2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39.90.00.00 – Serviços de Publicidade Geral

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 e alterações.

Boa Vista do Cadeado, 15 de fevereiro de 2023.


Vereadora **SILVANA TERESINHA BAUER**
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de
Boa Vista do Cadeado

BOA VISTA DO CADEADO/RS

DE LICITAÇÃO

13 - SRP - Sistema de Registro de Preço, para aquisição de materiais de limpeza a serem utilizados em veículos pertencentes a frota do município. Será realizado às 09h00min do dia 06 de fevereiro de 2023, no endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. As propostas poderão ser cadastradas até às 08:59 horas do dia 07 de março de 2023 pelo endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Documentação necessária: cópia do Edital, maiores informações, cópia do Edital, deverão ser obtidos pelo e-mail: compras@boavistadocadeado.rs.gov.br ou pelo telefone: (51) 3633.1234.

Boa Vista do Cadeado, 17 de fevereiro de 2023.
 Os Santos - Prefeito Municipal

CAMAJA

Associação de Vereadores da Câmara Municipal de Boa Vista do Cadeado/RS

União nos Fortalece!

001/2023 - REGULAMENTA O PLEITO ELEITORAL 2023 DA ASCAMAJA, DEFININDO DATAS E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Em uso das atribuições legais, faz-se valer do presente Edital para o PLEITO ELEITORAL 2023 DA ASCAMAJA.

02/2023 como data de início das inscrições das chapas da CAMAJA;

03/2023, no horário das 17h, como data final para ocorrer às eleições 2023 da ASCAMAJA;

04/2023, no horário das 18h, como data final para a inscrição das chapas;

05/2023 como início da campanha eleitoral; a data de início e o dia 24/03/2023 como data da eleição;

06/2023, para retirar OBRIGATORIAMENTE o formulário de inscrição da ASCAMAJA, contatando via e-mail: camajaj@gmail.com;

07/2023, deverá ser efetuada OBRIGATORIAMENTE a inscrição no horário via e-mail: camajaj@gmail.com;

08/2023, se manifestar na imprensa (rádio, jornal, TV, rádio) ou comunicar a comissão eleitoral, via e-mail ou pessoalmente, sendo que o órgão que ceder a entrevista, no máximo de 48 horas após a entrevista;

09/2023, para votar SOMENTE os vereadores do município em a Carteira de Vereador, expedida pela Câmara Municipal de Boa Vista do Cadeado, a falta do documento impedirá o mesmo de votar.

10/2023, para a eleição eleitoral.

11/2023, para o recenseio dos votos de estima e apreço.

12/2023, no dia 10 de fevereiro de 2023.

Cezar Formentini

CEZAR FORMENTINI
Presidente

MAJA

Associação de Vereadores da Câmara Municipal de Boa Vista do Cadeado/RS

União nos Fortalece!

CONVOCA A DIRETORIA: CONSELHO DE VEREADORES E ASSOCIADAS; PRESIDENTES; DEMAIS INTERESSADOS PARA REUNIÃO ORDINÁRIA MENSAL A SER REALIZADA EM 24/02/2023 (SEXTA-FEIRA) NO SALÃO DO SUL/RS.

Para a convocação das Câmaras de Vereadores do Alto Cadeado, faz-se valer do presente Edital para as Câmaras de Vereadores associadas (nas cidades de Boa Vista do Cadeado, Boa Vista do Sul/RS, conforme abaixo):

Boa Vista do Cadeado, 17 de fevereiro de 2023 | HORÁRIO: 19h

Para a convocação dos atos da Diretoria; Resolução - Uso



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES BOA VISTA DO CADEADO/RS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2023

OBJETO: Prestação de serviços de jornal para publicação de atos oficiais, legais, institucionais, matérias das sessões legislativas, notas e avisos de interesse público, de caráter educativo, informativo ou de orientação social do Poder Legislativo Municipal.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VISTA DO CADEADO/RS.

CONTRATADO: LUCIANA PIZONI DAROLD PEREIRA - CNPJ 10.617.804/0001-98 (Jornal Tribuna das Cidades)

VALOR: R\$ 8,96 (Oito Reais e Noventa e Seis Centavos) por cm x coluna, limitados a 100 cm x colunas mensais.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: Início: 15/02/2023; Término: 31/12/2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39.90.00.00 - Serviço de Publicidade Geral

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 e alterações.

Boa Vista do Cadeado, 15 de fevereiro de 2023.

Vereadora **SILVANA TERESINHA BAUER**
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Cadeado



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES BOA VISTA DO CADEADO/RS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2023

OBJETO: Prestação de serviços de rádio para a divulgação e publicidade de atos oficiais, convites, matérias das sessões legislativas e deliberações plenárias, notas e avisos de interesse público do Poder Legislativo Municipal de Boa Vista do Cadeado, a ser transmitido uma vez na semana pelo tempo de 05 (cinco) minutos.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VISTA DO CADEADO/RS.

CONTRATADO: RÁDIO PROGRESSO DE IJUÍ LTDA - CNPJ 90.727.801/0001-46.

VALOR: R\$ 550,00 (Quinhentos e Cinquenta Reais) mensais.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: Início: 22/02/2023; Término: 31/12/2023.

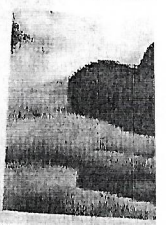
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39.92.00.00.00 - Serviço de Publicidade Institucional.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 e alterações.

Boa Vista do Cadeado, 16 de fevereiro de 2023.

Vereadora **SILVANA TERESINHA BAUER**
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Cadeado

SOCIEDADE ESPÍRITA SEMENTEIRA DO AMOR



Sociedade Espírita Sementeira
 Av. Oswaldo Júlio Werlang, 766 - Es
 ABERTO:
 Todas as Terças-Feiras - a partir de
 PALESTRAS às 19 horas 30 mi

ESFORÇO E ORAÇÃO

"E, despedida a multidão, subiu ao monte a orar; à parte. E, chegada já a tarde, estava sozinha no jardim, orando." (MATEUS, capítulo 14, versículo 23)

De vez em quando, surgem grupos que preconizam o absoluto retiro das lutas humanas e dos serviços da oração. Nesse particular, o Mestre é sempre a fonte dos ensinamentos e o trabalho e a prece são duas características da vida divina. Jesus nunca se encerrou a criar criaturas, com o fim de permanecer em comunhão absoluta dos quadros divinos que lhe iluminam o coração, mas também cultivou a prece em sua vida celestial. Despedida a multidão, terminando seu diário, estabelecia a pausa necessária para descansar à parte, comungando com o Pai, na oração e sublime. Se alguém permanece na Terra, seu objetivo de alcançar um ponto mais alto, nas condições evolutivas, pelo trabalho que foi capaz de fazer. E, pela oração, o homem recebe de Deus auxílio indispensável à santificação da tarefa e a prece completam-se no todo da atividade e da vida. A criatura que apenas trabalhasse, sem método, sem descanso, acabaria desesperada, em horrível situação; aquela que apenas se mantivesse gelada estaria ameaçada de sucumbir pela paralisia da vida. A oração ilumina o trabalho, e a ação dá vida ao livro de luz na vida espiritualizada. Cuida dos deveres porque para isso permaneces no mundo, nunca te esqueças desse monte, localizado em teu coração e sentimentos mais nobres, a fim de orares "à parte" recordando o Senhor.

Emmanuel - Livro CAMINHO, VERDADE E VIDA
 PSICOGRAFIA CHICO XAVIER



ASCAMAJA

Associação de Vereadores da Câmara Municipal de Boa Vista do Cadeado/RS

EDITAL Nº 003/2023 - ABRE PRAZO PARA INSCRIÇÕES DE CANDIDATOS PARA O PLEITO ELEITORAL DA ASCAMAJA; DEFINE CONDIÇÕES E REVOGAÇÃO DO EDITAL Nº 002/2023.

CEZAR FORMENTINI, presidente da Associação dos Vereadores de Boa Vista do Cadeado/RS, no uso das atribuições legais, da ciência da REVOGAÇÃO DO EDITAL Nº 002/2023 e faz-se valer do presente Edital para definir o seguinte:

- 1) Em virtude do pleito eleitoral para eleição da Diretoria e Conselho de Vereadores da ASCAMAJA, define-se a data de 24/03/2023, sexta-feira, como a data da eleição, a ser realizada no município de SANTO ANTONIO DO PLANALTO DO SALÃO DO PAVILHÃO DA COMUNIDADE CATÓLICA, Bairro Centro.
- 2) O horário da votação será das 18h30 às 20h, definindo assim o horário de abertura das urnas e o fechamento do horário da votação.
- 3) Define os seguintes vereadores, como membros da Comissão Eleitoral: Vereador ANTONIO CARLOS...

Que em 2023 você vivencie
 conexões ainda mais surpreendentes!

São os votos de toda equipe

Sygo INTERNET

GAZETA CRUZALTENSE

Rua Assis Brasil, 350 | Vila Lizabel | Cruz Alta – RS
CNPJ Nº 04.003.209/0001-60

Cruz Alta/RS, 08 de Fevereiro de 2023.-

À
Câmara Municipal de Vereadores
Boa Vista do Cadeado - RS

Atendendo solicitação encaminhamos orçamento para Prestação de Serviços de Publicidade Legal e Institucional da Câmara Municipal de Vereadores.

Orçamento em cm x col: R\$ 10,75

Sem mais, atenciosamente,



Pedro Luiz Haag dos Santos
Departamento Comercial
(55) 98431 6121

Jornal da Manhã

Ijuí, 09 de Fevereiro de 2023.

À
Câmara de Vereadores de Boa Vista do Cadeado - RS

Prezado(a)

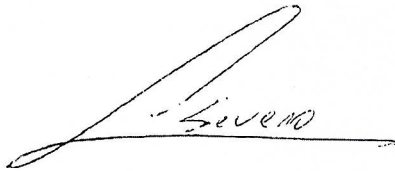
Conforme solicitação estamos fornecendo cotação para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICIDADE LEGAL** em jornal de circulação regional.

Atendendo às especificações do convite, informamos o seguinte:

Valor do cm/coluna: R\$ 12,90

No aguardo de sua acolhida, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



Carlos Roberto Severo
Departamento Comercial | Grupo Jornal da Manhã



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.617.804/0001-98 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/01/2009
NOME EMPRESARIAL LUCIANA PIZONI DAROLD PEREIRA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) JORNAL TRIBUNA DAS CIDADES	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 58.12-3-01 - Edição de jornais diários		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO AV GENERAL CAMARA	NÚMERO 1062	COMPLEMENTO SALA 07
CEP 98.005-112	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CRUZ ALTA
UF RS		
ENDEREÇO ELETRÔNICO tribuna@comnet.com.br	TELEFONE (55) 3333-3333	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/01/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/02/2023** às **11:14:53** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LUCIANA PIZONI DAROLD PEREIRA
CNPJ: 10.617.804/0001-98

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:44:16 do dia 08/02/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/08/2023.

Código de controle da certidão: **6E78.6073.A156.44B9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **LUCIANA PIZONI**

CNPJ base: **10.617.804/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **10 dias do mês de FEVEREIRO do ano de 2023**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 10/4/2023.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **22954779**
Autenticação: **33038220**





MUNICÍPIO DE CRUZ ALTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE ATIVIDADE ECONÔMICA
1206/2023

[CONTRIBUINTE]

Nome/Razão Social:	LUCIANA PIZONI DAROLDI PEREIRA - ME
Nome Fantasia:	JORNAL TRIBUNA DAS CIDADES
CPF/CNPJ:	10.617.804/0001-98
Cadastro Econômico:	27187
Atividade Principal:	SERVICO PRODUCAO E VIDEO
Endereço:	GENERAL CAMARA- 1062
Complemento:	SALA 07
Bairro:	CENTRO
	Cidade: Cruz Alta

CERTIFICO, para os devidos fins, que em consulta ao Sistema da Dívida desta Secretaria, foi verificado que o(s) Cadastro(s) Econômico(s) acima identificado(s), até a presente data não apresenta dívida, ressalvado nos termos do art. 294 da Lei 0096/83, o direito da Fazenda Pública municipal de cobrar dívidas que venham ser apuradas com relação ao(s) mesmo(s).
Validade até 11/05/2023

Finalidade

--

Cruz Alta(RS), 10 de fevereiro de 2023.

Esta certidão foi emitida através do Portal de Serviços da Prefeitura Municipal de Cruz Alta, para consultar a autenticidade acesse: www.cruzalta.rs.gov.br e localize o serviço "Autenticidade Certidão"

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.617.804/0001-98

Razão Social: LUCIANA PIZONI

Endereço: RUA PASTOR FLOGHAUS 797 / CENTRO / LAGOA DOS TRES CANTOS / RS / 99495-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/01/2023 a 21/02/2023

Certificação Número: 2023012301524783316760

Informação obtida em 10/02/2023 10:57:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LUCIANA PIZONI DAROLD PEREIRA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 10.617.804/0001-98
Certidão n°: 6252335/2023
Expedição: 10/02/2023, às 10:58:56
Validade: 09/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LUCIANA PIZONI DAROLD PEREIRA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 10.617.804/0001-98, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Boa Vista do Cadeado – RS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VISTA DO CADEADO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 04.232.213.0001-08, com sede na Avenida Cinco Irmãos, nº 1080, na cidade de Boa Vista do Cadeado – RS, neste ato representada por sua Presidente, vereadora **SILVANA TERESINHA BAUER**, brasileira, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade de Boa Vista do Cadeado – RS.

CONTRATADA: LUCIANA PIZONI DAROLD PEREIRA – ME (Jornal Tribuna das Cidades), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.617.804/0001-98, com sede na Avenida General Câmara, nº 1062, Sala 07, na cidade de Cruz Alta – RS, neste ato representada por sua sócia, LUCIANA PIZONI DAROLD PEREIRA, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 746.252.500-30, residente e domiciliada na Rua Roque Gonzalez, nº 382, na cidade de Cruz Alta – RS.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Prestação de serviços de jornal pela CONTRATADA para a publicação de atos oficiais, legais, institucionais, matérias das sessões legislativas, notas e avisos de interesse público, de caráter educativo, informativo ou de orientação social da CONTRATANTE, em jornal impresso, limitados ao máximo de 100 cm x coluna mensais.

CLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE, a fatura correspondente às publicações mensais efetuadas, devidamente instruída com os cm x coluna utilizados, para fins de pagamento, em decorrência de que o valor a ser pago não será fixo, mas sim variável, conforme o número de cm x coluna utilizado, limitados ao máximo de 100 cm x coluna mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA – As matérias institucionais, demais atos e publicações legais, serão remetidos via correio eletrônico à CONTRATADA, para a devida diagramação e publicação.

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE uma cópia impressa do jornal por semana.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira, o valor de R\$ 8,96 (oito reais e noventa e seis centavos) por cm x coluna utilizado, sendo o valor devido quitado até o 5º dia útil do mês subsequente ao do serviço prestado, mediante a apresentação do extrato contendo os cm x coluna de publicação utilizados e nota fiscal, sendo a última parcela adimplida na data de 31.12.2023. Pelo fato de que o valor a ser pago não será fixo, mas sim variável, conforme as publicações mensais necessárias, estima-se o valor total do contrato até o limite de R\$ 9.856,00 (oito mil novecentos e cinquenta e seis reais).

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento ajustado e dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços na forma ajustada; assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas



entre a CONTRATADA e seus empregados; manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas; apresentar, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributários, fiscais e comerciais; cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais e coletivos exigidos pela legislação; assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente contrato; Fornecer, por sua conta, os equipamentos de segurança do trabalho, uniformes e crachás de identificação do prestador de serviço; Coordenar os serviços e resolver todos os problemas oriundos deste contrato com os seus prestadores de serviços.

DO PRAZO

CLÁUSULA OITAVA – O prazo de vigência do presente contrato de prestação de serviços será de 15 de fevereiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão as contas das seguintes rubricas: Órgão: 01 – Poder Legislativo. Unidade: 01 – Câmara Municipal de Vereadores. Proj./Ativ.: 2.001 – Manutenção e investimentos das atividades da Câmara Legislativa. Cód. Reduzido: 12. Dotação: 3.3.90.39.00.00.00 – Outros serviços de P.J. Complemento elemento: 3.3.90.39.90.00.00 – Serviços de Publicidade Geral.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente contrato poderá ser rescindido:

- a - por mútuo consenso, a qualquer tempo, cabendo à CONTRATADA receber o valor correspondente aos serviços prestados;
- b - pela CONTRATANTE, mediante aviso por escrito, sem quaisquer obrigações pecuniárias, mesmo sob alegação de prejuízo;



c - pela CONTRATADA, mediante aviso por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, dando os motivos de sua iniciativa;

d - em quaisquer das hipóteses dos artigos 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - A CONTRATADA não poderá transferir os direitos e obrigações ajustados neste instrumento, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - A CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

a - advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais a CONTRATADA tenha concorrido;

b - aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da fatura mensal, nos seguintes casos:

b.1 - quando não corrigir a deficiência, falha ou irregularidade apontada;

c - suspensão do direito de licitar, pelo prazo de 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

e - declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave;

f - da aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - No caso de aplicação da pena de multa, a CONTRATADA será notificada, por escrito, para proceder ao recolhimento do valor à Secretaria da Fazenda do Município de Boa Vista do Cadeado - RS, apresentando cópia à CONTRATANTE.



DA FISCALIZAÇÃO E PREPOSTO

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – A fiscalização do presente contrato ficará a encargo da Servidora Jéssica Carolina Moraes da Veiga, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro de ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário a regularização de falhas ou possíveis irregularidades observadas.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA, igualmente indicará o seu preposto perante a Administração, para fins do cumprimento do disposto no artigo 68 da Lei Federal nº 8.666/93.

DO FORO DE ELEIÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA - Elegem o foro da Comarca de Cruz Alta para dirimir as dúvidas que possam surgir, tendo por origem o presente contrato.

E, assim por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta os jurídicos e legais efeitos, juntamente com duas testemunhas.

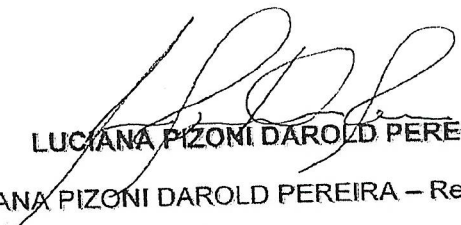
Boa Vista do Cadeado, 14 de fevereiro de 2023.


SILVANA BAUER
Presidente da Câmara Municipal
de Boa Vista do Cadeado - RS
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VISTA DO CADEADO

Vereadora SILVANA TERESINHA BAUER – Presidente

CONTRATANTE




LUCIANA PIZONI DAROLD PEREIRA – ME
LUCIANA PIZONI DAROLD PEREIRA – Representante Legal
CONTRATADA

Jessica Paardine Moraes de Uesga
Fiscal do Contrato – CPF: 047920470-56

Ariete das Matias
Testemunha – CPF: 02771964007

Brandon
Testemunha – CPF: 905.236.460-49

Tribuna das Cidades

O jornal da Rota das Terras integrando a região do Alto Jacuí

Para:
Câmara Municipal de Vereadores
Boa Vista do Cadeado
Boa Vista do Cadeado - RS

Conforme solicitação por meio desta encaminhamos proposta para divulgações oficiais desta egrégia Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Cadeado/RS.

Valor CmxCol.....R\$ 8,96

Cruz Alta, 8 de Fevereiro de 2023.



Luciana Pizoni Darold Pereira
55 99188 7778
CNPJ N°.: 10.617.804/0001-98



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BOA VISTA DO CADEADO - RS
PROCURADORIA JURÍDICA

Av. Cinco Irmãos, n° 1080, Fone: 55-3643.1076

Assunto: Dispensa de Licitação n.º 006/2023

PARECER JURÍDICO

A Excelentíssima Senhora Presidente, solicitante do parecer jurídico acerca do processo de dispensa de licitação em análise, cujo objeto é a contratação de empresa jornalística para divulgação, em uma página semanal, dos atos oficiais, convites, matérias das sessões legislativas, notas e avisos de interesse público da Câmara Municipal de Boa Vista Do Cadeado.

É o que passo a fazer, sob o prisma estritamente jurídico.

Inicialmente, cabe ressaltar que a contratação de obras, serviços, compras e alienações a ser feita por órgãos públicos deverá ser precedida, em regra, por licitação, conforme estabelece o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, bem como o artigo 2º da Lei n.º. 8.666/93.

Sucintamente, o mestre Hely Lopes Meirelles versa sobre a licitação: "Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse".

A licitação nos contratos é a regra, tendo em vista a necessidade de, além de buscar a proposta mais vantajosa, assegurar o atendimento aos princípios da impessoalidade e da isonomia, porém, a Lei n.º. 8.666/93 apresenta situações especiais em que poderá haver a dispensa da licitação nas contratações feitas pela Administração Pública.

Assim como a Lei de Licitações prevê a obrigatoriedade do procedimento licitatório, excetua esta mesma regra, permitindo a contratação direta através de



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BOA VISTA DO CADEADO - RS
PROCURADORIA JURÍDICA

Av. Cinco Irmãos, nº 1080, Fone: 55-3643.1076

processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que, por óbvio, preenchidos os requisitos previstos na lei.

A dispensa de licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular em hipóteses legalmente previstas no art. 24 da Lei nº. 8.666/93, consubstanciando situações em que a licitação é possível, mas por permissivo legal há possibilidade de dispensá-la. Há, portanto, certa discricionariedade do agente administrativo, vez que a licitação não é proibida, apenas dispensada.

Conforme ensina o doutrinador Marçal Justen Filho: "a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir".

É certo que os processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, conquanto não exigem o cumprimento de alguns formalismos necessários em um processo de licitação, devem observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública.

Destrate, está claro que a contratação de obras, serviços, compras e alienações a ser feita por órgãos públicos, deverá ser precedida, em regra, por licitação, conforme estabelece o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, bem como o artigo 2º da Lei nº. 8.666/93, contudo, no caso em análise, a contratação por dispensa de licitação encontra amparo legal no art. 24, inc. II da Lei nº. 8.666/93, que assim vaticina:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações,



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BOA VISTA DO CADEADO - RS
PROCURADORIA JURÍDICA

Av. Cinco Irmãos, nº 1080, Fone: 55-3643.1076

nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (...)

Diante de todo o exposto, o dispositivo legal citado excepciona a regra de exigência de licitação para serviços de até 10% do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93 (R\$176.000,00 x 10% = R\$17.600,00), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração, bem como que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado. Para tanto, estão anexadas ao presente processo três cotações de preços, a fim de demonstrar que a empresa favorecida acima especificada detém a proposta de menor valor e condizente com os valores de mercado.

Ainda, o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além de atentar às exigências gerais previstas na Lei nº 8.666/93, tais como a comprovação da regularidade da empresa a ser contratada, demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado e a motivação da decisão da Administração Pública.

Ante o exposto, abstendo-se da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade mencionados acima, bem como quanto à aspectos referentes à regularidade da empresa contratada, que deverá ser aferido no momento da contratação, com a apresentação da documentação legalmente exigida, opina-se, uma vez adotadas as providências assinaladas, pela correta formalização do processo de contratação direta, nos termos do artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BOA VISTA DO CADEADO - RS
PROCURADORIA JURÍDICA

Av. Cinco Irmãos, n° 1080, Fone: 55-3643.1076

Este é o parecer s.m.j e o qual submeto à apreciação superior.

Boa Vista do Cadeado/RS., 13 de fevereiro de 2023.



ANA PAULA PERCHIM

Procuradora Jurídica

OAB/RS 85.746



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BOA VISTA DO CADEADO - RS
PROCURADORIA JURÍDICA

Av. Cinco Irmãos, n° 1080, Fone: 55-3643.1076

Assunto: Dispensa de Licitação n.º 006/2023

PARECER JURÍDICO

A Excelentíssima Senhora Presidente, solicitante do parecer jurídico acerca do processo de dispensa de licitação em análise, cujo objeto é a contratação de empresa jornalística para divulgação, em uma página semanal, dos atos oficiais, convites, matérias das sessões legislativas, notas e avisos de interesse público da Câmara Municipal de Boa Vista Do Cadeado.

É o que passo a fazer, sob o prisma estritamente jurídico.

Inicialmente, cabe ressaltar que a contratação de obras, serviços, compras e alienações a ser feita por órgãos públicos deverá ser precedida, em regra, por licitação, conforme estabelece o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, bem como o artigo 2º da Lei n.º. 8.666/93.

Sucintamente, o mestre Hely Lopes Meirelles versa sobre a licitação: "Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse".

A licitação nos contratos é a regra, tendo em vista a necessidade de, além de buscar a proposta mais vantajosa, assegurar o atendimento aos princípios da impessoalidade e da isonomia, porém, a Lei n.º. 8.666/93 apresenta situações especiais em que poderá haver a dispensa da licitação nas contratações feitas pela Administração Pública.

Assim como a Lei de Licitações prevê a obrigatoriedade do procedimento licitatório, excetua esta mesma regra, permitindo a contratação direta através de



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BOA VISTA DO CADEADO - RS
PROCURADORIA JURÍDICA

Av. Cinco Irmãos, n° 1080, Fone: 55-3643.1076

processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que, por óbvio, preenchidos os requisitos previstos na lei.

A dispensa de licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular em hipóteses legalmente previstas no art. 24 da Lei n°. 8.666/93, consubstanciando situações em que a licitação é possível, mas por permissivo legal há possibilidade de dispensá-la. Há, portanto, certa discricionariedade do agente administrativo, vez que a licitação não é proibida, apenas dispensada.

Conforme ensina o doutrinador Marçal Justen Filho: "a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir".

É certo que os processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, conquanto não exigem o cumprimento de alguns formalismos necessários em um processo de licitação, devem observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública.

Destrate, está claro que a contratação de obras, serviços, compras e alienações a ser feita por órgãos públicos, deverá ser precedida, em regra, por licitação, conforme estabelece o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, bem como o artigo 2º da Lei n°. 8.666/93, contudo, no caso em análise, a contratação por dispensa de licitação encontra amparo legal no art. 24, inc. II da Lei n°. 8.666/93, que assim vaticina:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações,



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BOA VISTA DO CADEADO - RS
PROCURADORIA JURÍDICA

Av. Cinco Irmãos, nº 1080, Fone: 55-3643.1076

nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (...)

Diante de todo o exposto, o dispositivo legal citado excepciona a regra de exigência de licitação para serviços de até 10% do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93 (R\$176.000,00 x 10% = R\$17.600,00), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração, bem como que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado. Para tanto, estão anexadas ao presente processo três cotações de preços, a fim de demonstrar que a empresa favorecida acima especificada detém a proposta de menor valor e condizente com os valores de mercado.

Ainda, o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além de atentar às exigências gerais previstas na Lei nº 8.666/93, tais como a comprovação da regularidade da empresa a ser contratada, demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado e a motivação da decisão da Administração Pública.

Ante o exposto, abstendo-se da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade mencionados acima, bem como quanto à aspectos referentes à regularidade da empresa contratada, que deverá ser aferido no momento da contratação, com a apresentação da documentação legalmente exigida, opina-se, uma vez adotadas as providências assinaladas, pela correta formalização do processo de contratação direta, nos termos do artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BOA VISTA DO CADEADO - RS
PROCURADORIA JURÍDICA

Av. Cinco Irmãos, nº 1080, Fone: 55-3643.1076

Este é o parecer s.m.j e o qual submeto à apreciação superior.

Boa Vista do Cadeado/RS., 13 de fevereiro de 2023.

ANA PAULA PERCHIM

Procuradora Jurídica

OAB/RS 85.746